



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**

### **Estado do Paraná**

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100  
CNPJ - 76.235.761/0001-94

PROJETO DE LEI Nº 036/2023 – PMA

### **LEI Nº. 3.714 DE 09 DE AGOSTO DE 2023**

*Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR e do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, e dá outras providências.*

*Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR e o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, com a finalidade de orientar, promover e fomentar o desenvolvimento do turismo no Município de ANDIRÁ*

#### **CAPITULO I**

#### **Do Conselho Municipal de Turismo de ANDIRÁ**

*Art. 2º. O Conselho Municipal de Turismo compor-se-á de membros representantes do poder público, da iniciativa privada e sociedade civil organizada com vínculo e/ou interesse no desenvolvimento turístico do Município.*

*Art. 3º. O Conselho Municipal de Turismo terá como principais atribuições o gerenciamento do Plano e do Fundo Municipal de Turismo.*

*Art. 4º. O Conselho de Turismo será constituído de no mínimo 06 (seis) membros do Poder Público e 06 (seis) membros da Sociedade Civil organizada, e que tenham interesse pelo desenvolvimento e fomento do turismo sustentado em ANDIRÁ, abaixo relacionados:*

- I – Secretaria Municipal de Secretaria Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia, Turismo e Inovação;*
- II – Secretaria Municipal da Finanças;*
- III – Secretaria Municipal de Educação;*
- IV – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;*
- V – Secretaria Municipal de Cultura e Comunicação;*
- VI – Secretaria Municipal de Assistência Social e Educação;*
- VII – Associação Comercial Empresarial de Andirá;*
- VIII – Representante do IDR;*
- IX – Representante de instituição de assistência técnica;*
- X – Representante do Sindicato Rural Patronal;*
- XI – Representantes das Paróquias de Andirá(01 (um) representante titular e 01(um)suplente apenas );*
- XII – Representante do Conselho dos Pastores de Andirá;*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**  
**Estado do Paraná**

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100  
CNPJ - 76.235.761/0001-94

---

§ 1º. Na indicação dos membros as entidades representadas deverão indicar titular e suplente, os quais serão nomeados pela Prefeitura Municipal.

§ 2º. O Presidente, Vice-Presidente e Secretário do Conselho, serão escolhidos pelos conselheiros em sua primeira reunião anual.

§ 3º. O mandato dos membros será de dois anos, admitida sua recondução por mais um período.

§ 4º. Quando ocorrer uma vaga, o novo membro designado, completará o mandato de substituto.

§ 5º. O mandato dos membros do Conselho será exercido gratuitamente e suas funções consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município.

§ 6º. A presidência e vice-presidência será ocupada alternadamente, a cada dois anos, na renovação do Conselho, por um representante do Poder Público e um da Sociedade Civil organizada.

Art. 5º. Compete ao Conselho Municipal de Turismo:

I – Formular e desenvolver a política Municipal de Turismo;

II – Formular o plano de ação e aplicação de recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR;

III – Apreciar e deliberar os projetos que lhe sejam submetidos relativos à Política Municipal de Turismo e do Plano de Recursos do FUMTUR;

IV – Avaliar e fiscalizar periodicamente o desempenho dos trabalhos desenvolvidos pelo órgão colegiado;

V – Suprir, mediante decisão coletiva, homologada por decreto do Executivo, os casos omissos;

VI – Apoiar iniciativas que venham incrementar o turismo no Município de ANDIRÁ e promover melhorias na infraestrutura turística receptiva;

VII – Promover junto às autoridades de classe, campanhas no sentido de conscientizar a comunidade sobre a importância do turismo como atividade econômica;

VIII – Estimular e organizar o turismo sustentável, preservando a identidade cultural e ecológica do Município;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**  
**Estado do Paraná**

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100  
CNPJ - 76.235.761/0001-94

*IX – Fomentar a elaboração e implantação de um Plano Municipal de Desenvolvimento do Turismo Sustentável;*

*X – Elaborar e manter cadastro das principais potencialidades turísticas do município, bem como cadastro de todas as propriedades públicas e/ou privadas que tenham pontos de interesse turísticos.*

*Art. 6º. O órgão coordenador e executor de Política Municipal de Turismo é a Secretaria Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia, Turismo e Inovação-SEDECTIM, ou outro Órgão Oficial que venha a ser criado em substituição do primeiro.*

*Art. 7º. Compete ao órgão executor da Política de Turismo oferecer infraestrutura e pessoal necessário para o funcionamento do Conselho Municipal de Turismo.*

*Art. 8º. O Conselho reunir-se-á semestralmente em caráter ordinário e, extraordinariamente, com registro em ata, tantas vezes quantas necessárias, sempre por convocação do seu Presidente ou, na sua ausência, do seu vice-presidente, com antecedência mínima de quarenta e oito horas, com indicação da pauta e do local em que as mesmas se realizarão.*

*§ 1º. Os membros do COMTUR estarão dispensados de comparecer às sessões, por ocasião de férias ou licenças que lhe forem regularmente concedidas pelos respectivos Órgãos, repartições ou empresas onde desenvolvem suas atividades.*

*§ 2º. O Presidente será substituído em suas ausências ou impedimentos pelo Vice-presidente do COMTUR.*

*§ 3º. Os membros do Conselho em suas ausências, serão substituídos pelos seus respectivos suplentes.*

**CAPITULO II**  
**Do Fundo Municipal de Turismo**

*Art. 9º Fica instituído o Fundo Municipal de Turismo de Andirá - FUMTUR, instrumento de captação e aplicação de recursos, com a finalidade de proporcionar apoio e suporte financeiro às ações municipais nas áreas de responsabilidade, sendo de natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Turismo.*

*Parágrafo Único. A Secretaria Desenvolvimento Econômico, Ciência,*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**  
**Estado do Paraná**

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100  
CNPJ - 76.235.761/0001-94

*Tecnologia, Turismo e Inovação-SEDECTIM, em conjunto com o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, adotarão ações comuns no sentido de:*

*I – definir mecanismos próprios de gerenciamento, registro e controle do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR;*

*II – aplicar os parâmetros da administração financeira pública na execução do Fundo, nos termos da legislação vigente.*

*Art. 10. O Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR será constituído por:*

*I – receitas provenientes de cessão de espaços públicos municipais, para eventos de cunho turístico e de negócios;*

*II – rendas provenientes da cobrança de ingressos e receitas, promovidas por ações dos gestores do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR;*

*III – dotações orçamentárias, consignadas no Orçamento do Município, créditos especiais, transferências e repasses que lhe forem conferidos; 0,01% a 0,05% das receitas líquidas igual ano anterior;*

*IV – Doações de pessoas físicas e jurídicas, de organismos governamentais e não governamentais, nacionais ou estrangeiras, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;*

*V – contribuições de qualquer natureza, destinadas ao fomento de atividades relacionadas ao turismo, sejam públicas ou privadas;*

*VI – recursos provenientes de emendas parlamentares e convênios destinados ao fomento de atividades relacionadas ao turismo, celebrado com o Município;*

*VII – produto de operações de crédito, realizadas pelo Município, observadas a legislação pertinente e destinadas a este fim específico;*

*VIII – rendas provenientes da aplicação financeira de seus recursos disponíveis, no mercado de capitais;*

*IX – outras rendas eventuais.*

*Parágrafo Único. Os recursos descritos neste artigo, serão depositados em conta especial remunerada a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial, sob denominação de Fundo Municipal de Turismo, de titularidade do município de Andirá-Pr.*

*Art. 11. As receitas do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, deverão ser*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**  
**Estado do Paraná**

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100  
CNPJ - 76.235.761/0001-94

---

*processadas de acordo com a legislação vigente, sendo utilizadas em programas e projetos exclusivamente voltados ao turismo, a ser desenvolvidos pela Secretaria Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia, Turismo e Inovação-SEDECTTIM e pelo Conselho Municipal de Turismo – COMTUR.*

*Art. 12. Os recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, serão aplicados preferencialmente em:*

*I – pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas, de direito público e privado, para a execução de programas e projetos específicos do setor de turismo;*

*II – aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos diretamente ligados ao turismo;*

*III – financiar total ou parcialmente, programas e projetos de turismo, através de convênio e parcerias;*

*IV – desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de turismo;*

*V – aplicação de recursos em quaisquer projetos turísticos e de eventos de iniciativa da Secretaria Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia, Turismo e Inovação-SEDECTTIM e do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, e que desenvolvam a atividade turística no Município de ANDIRÁ.*

*Parágrafo Único. A aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, para quaisquer finalidades, fica condicionada ao comprovado atendimento disposto no artigo 13 desta Lei.*

*Art. 13. Na aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR observar-se-á:*

*I – as especificações definidas em orçamento próprio;*

*II – os planos de aplicação e respectivos demonstrativos de recursos, por origem, observada a legislação orçamentária.*

*Parágrafo Único. O orçamento e os planos de aplicação do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, observarão rigorosamente as diretrizes traçadas pela Secretaria Municipal de Turismo em conjunto com o Chefe do Poder Executivo Municipal.*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**  
**Estado do Paraná**

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100  
CNPJ - 76.235.761/0001-94

---

*Art. 14. O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR- deverá elaborar seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por Decreto do Executivo.*

*Art. 15. O Poder Executivo Municipal, consignará nos orçamentos anuais, dotações para atender as despesas de correntes da execução da presente lei.*

*Art. 16. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei, através de Decreto, caso necessário.*

*Art. 17. Por meio desta, revoga-se expressamente as Leis Municipais nº 2.966/2017 e nº 2.947/2017, bem como todas as disposições contrárias.*

*Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

*Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 09 de agosto de 2023, 80º da Emancipação Política.*

**IONE ELISABETH ALVES ABIB**

***Prefeita Municipal***